



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas, sob a forma de Buffet, para o evento de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, para o biênio 2023/2024, para 150 pessoas, a ser realizado no próximo dia 19 de dezembro, às 10 horas e 30 minutos, no Auditório Alcimar Torquato, na cidade de Natal/RN, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes no Item 3, deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O aludido acontecimento contará com a participação de autoridades e demais personalidades de destaque desse estado, necessitando, desse modo, prever a oferta de buffet para os dirigentes e demais convidados, contribuindo, assim, para o êxito da organização de tal evento, relacionado às atividades comemorativas e institucionais desta Corte de Contas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COQUETEL			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	<p><u>Buffet Volante de salgados variados:</u> Mini-empadas em sabores variados; miniquiche em sabores variados; pastel de forno; trouxinha de frango; cestinha recheada com guacamole e camarão salteado; coxinha de frango; pastel de carne com açúcar; camarão empanado, croquete de bacalhau;</p> <p><u>Pratos Quentes:</u> (o CONTRATANTE irá escolher DUAS opções) Filé ao molho com penne; ou Camarão internacional; ou Salmão ao molho de maracujá</p> <p><u>Finger Food:</u> Folheado de queijo brie com geléia de frutas vermelhas.</p> <p><u>Bebidas:</u> -02(duas) variedades de suco;</p> <p>OBS: Sugestão exemplificativa de cardápio, podendo o TCE/RN aceitar propostas contendo outros alimentos de qualidade similar.</p>	Pessoas	150 (cento e cinquenta)



3.1. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da seguinte infraestrutura:

a) Cutelaria completa em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarras para líquidos em vidro ou aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;

b) O serviço de Buffet deverá fornecer **obrigatoriamente garçons e auxiliares** apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação da empresa CONTRATADA;

c) No serviço volante utilizar a proporção mínima de 1 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) convidados;

d) É obrigatória a presença de um preposto responsável pela empresa CONTRATADA na entrega e para conferência dos itens requeridos pelo TCE/RN;

e) A CONTRATADA fornecerá 1 (um) operador para todo evento;

f) A CONTRATADA disponibilizará descartáveis com no mínimo 150 (cento e cinquenta) unidades dos seguintes itens: copos para suco, copos para café, guardanapos, colher pequena para café e sachês de açúcar e adoçante, para caso de necessidade;

g) O *Buffet* deverá ser montado 30 (trinta) minutos antes do horário destinado para realização do coquetel;

h) a cutelaria deverá ser específica para a cerimônia.

i) A higienização da cutelaria oferecida pela CONTRATADA deverá ser realizada no estabelecimento da empresa;

j) Para o Coquetel será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, para cada 50 pessoas, devidamente forradas com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias;

k) A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

l) Os representantes da empresa deverão retirar toda a cutelaria do TCE/RN logo após o término do evento.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O TCE/RN se compromete a solicitar o serviço via e-mail e/ou ofício, com uma antecedência mínima necessária à realização do evento;

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, na data, local e horário estabelecido pela instituição;



5.2. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;

5.3. Vencidos os prazos fixados para entrega do serviço, sem que este tenha sido prestado, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor serviço e demais penalidades legalmente estabelecidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O TCE/RN terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, nas formas previstas na Lei nº 8.666/93;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

a) Prestar as informações ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horário do fornecimento do serviço;

d) Assegurar, observadas as normas de segurança do TCE/RN, o acesso dos empregados da licitante contratada ao local onde serão entregues os produtos, objeto deste Termo de Referência;

e) Verificar, por meio da Comissão ou servidor mencionado no inciso anterior, se os serviços estão em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

f) Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

g) Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da licitante contratada;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A contratada é responsável, direta exclusivamente, pelo fornecimento do objeto e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.2. Arrumar adequadamente as mesas de apoio em conformidade com o tipo de solenidade, respeitando as sugestões da CONTRATANTE, inclusive no tocante a escolha do ambiente, dentro do próprio TCE/RN, onde deverá ocorrer o serviço;

7.3. Disponibilizar, proporcionalmente ao número de participantes, todo o material necessário ao tipo de evento: bandejas (de aço inox ou similar), travessas, jarras (de aço inox ou vidro), louças (de vidro ou cristal), xícaras (de louça ou porcelana), guardanapos de papel, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nota fiscal/fatura discriminada. O pagamento da despesa pelo CONTRATANTE será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação do serviço e devidamente atestado por Comissão ou Servidor, como também, consoante apresentação das certidões exigíveis nos normativos vigentes;

8.2. A fatura entregue em desacordo será devolvida à Contratada para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência serão dirimidas pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos/Diretoria de Administração Geral, **pelo telefone (84) 3642-7368**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

Natal/RN, 06 de dezembro de 2022.

Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos